

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 014/2001, DE 29 DE JANEIRO DE 2001.**

*"Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social da repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO**  
**MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Luis Eduardo Magalhães aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Luis Eduardo Magalhães o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros previstos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

**Art. 2º** - São atribuições específicas do Conselho exercer o controle social dos recursos do Fundo e supervisionar o censo escolar anual previsto no § 2º do artigo 6º, da Lei Federal nº 9.424/96.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo terá a seguinte composição nos termos do item IV, § 1º do artigo 4º da Lei nº 9.424/96:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;
- c) 01 (um) representante de pais e alunos;
- d) 01 (um) representante dos servidores das escolas municipais;

- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- f) 01 (um) representante dos professores, eleito diretamente por seus pares;
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães.

**Art. 4º.** - O Presidente do Conselho será escolhido através de eleição, por seus membros.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se mais um mandato, e serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no Colegiado.

**Art. 7º** - O Conselho terá o seu Regulamento de Funcionamento aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Janeiro de 2.001.

  
**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL